



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4421 (22 DE DEZEMBRO DE 2010)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os imóveis caracterizados no artigo 2º desta Lei, que constam pertencer a Jurandi Ferreira de Melo e Gilvan Nascimento Pena, necessários para a execução de obras de contenção de área sob proteção permanente existente no local, nos termos do Processo Municipal nº 6323/2010.

ARTIGO 2º - Os imóveis à serem desapropriados apresentam a seguinte característica:

I – Situado na Rua Kátia, nº 311, Lote 37A da Quadra C, do loteamento Sítio Aparecida, com área de terreno de 127,50m² e área construída de 132,61m², que consta pertencer a Jurandi Ferreira de Melo.

II – Situado na Rua Kátia, nº 317, Lote 37B da Quadra C, do loteamento denominado Sítio Aparecida, com área de 147,50m² e área construída de 69,75m², que consta pertencer a Gilvan Nascimento Pena.

ARTIGO 3º - A desapropriação dos imóveis caracterizados no artigo anterior, destina-se para a execução de obras de contenção de área sob proteção permanente existente no local, autorizando, entretanto, a Prefeitura a dar outra destinação para eventual área remanescente ou executar no local outras obras que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 4 2 1

(22 DE DEZEMBRO DE 2010)

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de Dezembro de 2010.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam